

[imprimir](#)

Órgão: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Data Emissão: 2012

PARECER

Número: 75345

Ementa: Em qualquer situação o laudo original do exame não pode ser eliminado, e o segundo laudo, tenha ele qual for a denominação, deve ser assinalado (segunda opinião, revisão de laudo ou correção de laudo).

Consulta nº 75.345/12

Assunto: Como proceder diante da necessidade de alteração/complementação de laudo de exames radiológicos/tomografia/ressonância/ultrassom (diagnóstico por imagem), já emitido e entregue ao paciente.

Relator: Conselheiro André Scatigno Neto.

Ementa: Em qualquer situação o laudo original do exame não pode ser eliminado, e o segundo laudo, tenha ele qual for a denominação, deve ser assinalado (segunda opinião, revisão de laudo ou correção de laudo).

O consultante Dr. A.S.S., solicita parecer do CREMESP sobre como proceder diante da necessidade de alteração/complementação de laudos de exames radiológicos/tomografia/ressonância/ultrassom (diagnóstico por imagem), já emitido e entregue ao paciente.

Esclarece que a necessidade pode surgir, por exemplo, após discussão com o médico que solicitou o exame e, sendo assim, como deverá ser feita a retificação sobre o equívoco no relatório de conclusão do laudo?

PARECER

Trata-se de tema que provoca inúmeras discussões no universo dos exames subsidiários, e exige enorme cautela do médico solicitado a fazê-lo.

A começar pela definição de qual tipo de análise está sendo solicitada: revisão de laudo? segunda opinião? ou correção de laudo?

A prática em alguns países é a segunda opinião, e quando solicitada deve ter a anuência do médico que solicitou o primeiro exame, a anuência do paciente e, se possível, a concordância do médico que elaborou o primeiro laudo. Por essa tarefa o radiologista que emite a segunda opinião cobra pelo seu laudo.

A revisão de laudo pode levar a consequências na esfera judicial, e na opinião deste parecerista, deveria ser solicitada com total anuência das partes envolvidas, conforme discriminado para segunda opinião.

Quanto às necessidades de alterações ou correções por erro de digitação, na opinião deste parecerista, deveriam ser feitas pelo radiologista que elaborou o relatório original do exame.

Em qualquer situação o laudo original do exame não pode ser eliminado, e o segundo laudo, tenha ele qual for a denominação, deve ser assinalado (segunda opinião, revisão de laudo ou correção de laudo).

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Conselheiro André Scatigno Neto

APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA DE CONSULTAS, REALIZADA EM 21.09.2012.
HOMOLOGADO NA 4.506ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 25.09.2012.

[imprimir](#)